



LEI Nº 624/2.019

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL NÃO CONCEDIDA NO ANO DE 2016, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica por esta lei, concedido a reposição de reajuste salarial de 3% (três inteiros por cento), não outorgada no ano de 2016, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federativa do Brasil e com fulcro na Lei Municipal nº 219 de 30 de novembro de 2.004, para os servidores efetivos do Município de Borebi, e passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.020.

Parágrafo Único – Não farão jus ao benefício de reposição de reajuste salarial descrito no “Caput” deste artigo, os servidores não efetivos, ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 09 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS VACA

Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 09 de Dezembro de 2019.

Ivanete
IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL

Diretora Municipal de Planejamento de Administração e Finanças

